



## DECISÃO PLENÁRIA N.º 00075 - 08

O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios, após análise dos autos de nº 07596/08, em Sessão Técnico-Administrativa,

Considerando que a Reclamação em pauta insurge-se contra a decisão contida no Despacho nº 1445/08, da Presidência desta Casa, que deixou de receber o pedido de recurso ordinário, face a sua intempestividade;

Considerando que o Reclamante alega a tempestividade do pedido de recurso ordinário, argumentando que o ofício a ele encaminhando pela Seção de Diligências datado de 10/04/08 oferecia o prazo de 15 dias para defesa e o pedido de recurso foi protocolado em 24/04/08;

Considerando, no entanto, que o ofício mencionado pelo Reclamante se refere ao processo nº 03725/08, relativamente à imputação de débito, e não ao balancete alusivo ao 3º quadrimestre de 2006, que objeto do referido recurso;

Considerando, finalmente, que assistiram razões de direito ao Presidente em deixar de receber o recurso ordinário, o que obsta o atendimento à Reclamação em tela, haja vista a intempestividade do pleito;

**Assim decide:**

Não acatar a **RECLAMAÇÃO** interposta pela Câmara Municipal de Perolândia, para que seja mantida a decisão contida no Despacho nº 1445/08 da Presidência deste Tribunal, no sentido de não receber o pedido de recurso ordinário.

**Dê-se ciência e cumpra-se.**

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos **20 AGO 2008**

Conselheiro **Walter Rodrigues**  
Presidente

**Conselheiros:**